



NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

29 de julho de 2021

ASSUNTO – Programa Técnico-Científico para a Retomada das Atividades Presenciais nas Escolas no município de Juiz de Fora

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 8º da Lei nº 6259, de 30 de outubro de 1975, que define a obrigatoriedade de notificação de casos suspeitos ou confirmados de doenças relacionadas nas Portarias de Notificação Compulsória pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados;

Considerando a Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que inclui a doença causada pelo novo coronavírus na lista de doenças de notificação compulsória;

Considerando o Programa Juiz de Fora pela Vida, que dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas e sociais no âmbito do Município Juiz de Fora, para enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19);

Considerando que os Trabalhadores da Educação foram incluídos no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, a partir de 10/05/2021;

Ficam estabelecidos os seguintes indicadores para o retorno as atividades escolares presenciais:

- 1 – O Município estar na faixa Amarela do Programa Juiz de Fora pela Vida;
- 2 – Trabalhadores da educação com esquema vacinal completo (1ª e 2ª dose ou dose única);
- 3 - Taxa de contágio com valor de R (nº de reprodução básico) < 1 (ideal 0,5) por um período de pelo menos 7 dias;



4 - Disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI, na faixa de 25% livres (CONASS/CONASEMS);

5 - Redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparando a Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas Semanas anteriores (Faixa verde – CONASS / CONASEMS);

6 - Taxa de positividade para COVID-19 menor que 5% - número de positivos/número de amostras para SARS-CoV-2 realizadas em determinado período. Porcentagem de testes positivos de RT-PCR na comunidade durante os últimos 07 dias;

7 – Utilização das condutas estabelecidas nos protocolos sanitários municipal e estadual (distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, utilização de EPIs, aferição de temperatura, impedimentos de sintomas gripais, entre outros).

Após a retomada das atividades escolares presenciais, poderá ocorrer a suspensão das atividades em função da alteração do cenário epidemiológico e, de acordo com os Protocolos Sanitários Estadual e Municipal, a interrupção poderá ser de uma turma, turno ou escola, levando-se em consideração:

1 - A ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas.

→ **Suspender as aulas presenciais nesta sala por duas semanas (14 dias).**

2 - A ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenha tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar.

→ **Suspender as aulas presenciais de todo turno escolar por duas semanas (14 dias).**

3 - A ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de turmas e turnos diferentes.

→ **Suspender todas as aulas presenciais por duas semanas (14 dias).**

4 - Na presença de um funcionário com suspeita ou confirmação de COVID-19, os demais funcionários que trabalhem no mesmo setor serão afastados somente caso tenham permanecido



em contato com o caso por mais de 15 minutos a menos de 2 metros de distanciamento, sem uso de máscara.

Caberá ao Comitê Interinstitucional de Acompanhamento à Retomada das Atividades Escolares Presenciais as investigações das diversas situações bem como indicar o retorno ou afastamento por tempo distinto ao previamente indicado na análise inicial.

É importante destacar que, este Programa Técnico-Científico tem por referência os documentos:

1. *Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19* (<https://agencia.fiocruz.br/covid-19-fiocruz-publica-documento-sobre-retorno-aulas-presenciais>).
2. Estudo publicado revista científica Cell com a participação da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (*Cell 184*, 1–17).
3. *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*
4. *Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades de Ensino Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Município de Juiz de Fora*
5. *Documento Orientador para a retomada das aulas presenciais nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora*
6. *Orientação para retorno gradual às atividades presenciais nas Instituições de Educação Infantil do município de Juiz de Fora.*